



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 022/2015

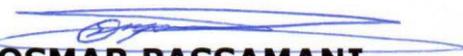
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ônibus escolar para ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA.

O trabalho educacional que essa instituição faz é de salutar relevância, ajuda na formação de alunos que se mantêm no campo, fortalecendo a agricultura familiar.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 029/2015.

PROTOCOLO

Camara Municipal de Marilândia-ES

N.º 534 Fls. 077 Livro 010

Marilândia-ES - Em: 30 / 06 / 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER ÔNIBUS ESCOLAR PARA A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo indeterminado ônibus escolar, chassi 9BM384067YB239132, placa MRL3589, para ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA, CNPJ 00.474.117/0001-07.

Artigo 2º A manutenção do bem e despesas decorrentes dele ficaram a cargo da ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE MARILÂNDIA.

Artigo 3º A utilização do bem cedido fica adstrita ao transporte escolar, qualquer utilização para outro fim acarretará na extinção da cessão.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 29 de junho de 2015.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal